Santa Rita do Passa Quatro – SP

PROJETO DE LEI Nº 055/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, MEDIANTE LICITAÇÃO E CONTRATO, A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, NA FORMA ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS.

- Art. 1.º Nos termos do § 3.º do art. 102 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão administrativa de uso de espaços públicos do "Morro do Itatiaia", em caráter oneroso, consistentes em áreas para Restaurante (415.00 m2) e Lanchonete (175.00 m2), para exploração de serviços de alimentação e bebidas.
- § 1.º A concessão administrativa será outorgada, mediante contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo haver prorrogação, nas condições admitidas no edital de licitação, desde que comprovado o interesse público.
- § 2.º A prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser justificada por escrito e submetida à prévia aprovação pela autoridade competente do Município, formalizando-se através de Termo Aditivo.
- Art. 2.º A escolha da concessionária far-se-á através de licitação, na modalidade concorrência, observadas as disposições pertinentes da Lei federal n.º 8.666/93, em sua redação atual.
 - Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 09 de dezembro de 2019.

Leandro Luciano dos Santos Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Climática de **Santa Rita do Passa Quatro – SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

Ofício n.º 109/2019

Santa Rita do Passa Quatro, 09 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração dessa douta Edilidade o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão administrativa de uso de espaços públicos do "Morro do Itatiaia", em caráter oneroso, consistentes em áreas para Restaurante (415,00 m2) e Lanchonete (175,00 m2), para exploração de serviços de alimentação e bebidas.

A autorização legislativa para a outorga da concessão administrativa de uso é pleiteada em vista do disposto no art. 7°, VII, "a", e no § 3.º do art. 102 da Lei Orgânica do Município.

Prevê a proposta anexa que a concessão administrativa será outorgada, mediante contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo haver prorrogação, nas condições admitidas no edital de licitação, a ser elaborado em consonância com as disposições pertinentes da Lei n.º 8.666/93, desde que comprovado o interesse público

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR MISSIATTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA